

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

RESOLUÇÃO N. RESOLUÇÃO N. 1274/20-CEE/RO/2020/CEE-PRES

Porto  
Velho,  
28 de  
dezembro  
de 2020.

**Resolução n. 1274/20-CEE/RO, de 28 de  
dezembro de 2020**

Repassa à Secretaria de Estado da Educação de Rondônia atribuições, que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação constante no Ofício n. 13.866/2020/SEDUC-DGE, datado em 21 de dezembro de 2020,

**R E S O L V E - A D R E F E R E N D U M**

Art. 1º Repassar à Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 41 da Resolução n. 1206/16-CEE/RO de 10/10/16, publicado no DOE n. 218 em 24/11/16, as atribuições de Autorização de Funcionamento, de Reorganização, de Prorrogação da Autorização de Funcionamento, Credenciamento e Recredenciamento das instituições de ensino da rede pública estadual, exceto quando se tratar de projetos educacionais que envolvam políticas públicas, das instituições de ensino da rede pública estadual.

§ 1º As competências e atribuições de que trata este artigo serão exercidas com a observância das diretrizes e normas específicas, expedidas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, para acompanhamento, controle e registro, cópias dos atos de regularização expedidos, assim como, relatórios semestrais referentes à execução das atribuições desconcentradas.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação expedirá Atos próprios para o cumprimento do disposto no artigo 1º, desta Resolução.

Parágrafo único. Poderá expedir Atos validando ou convalidando estudos dos alunos das instituições de ensino públicas estaduais, quando:

I - constatada a impossibilidade de regularização;

II - indicada a necessidade de desativação da instituição de ensino ou etapas e seus segmentos ou de modalidades de educação e de ensino.

Art. 3º O encaminhamento dos projetos de Reconhecimento das instituições de ensino públicas estaduais ao Conselho Estadual de Educação deverá ter a anuência da Secretaria de Estado da Educação, observados:

I - se a instituição de ensino possui as condições necessárias;

II - os prazos dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo 8º da Resolução n. 1206/16-CEE/RO.

Art. 4º Nos termos do § 3º do artigo 41 da Resolução n. 1206/16-CEE/RO, o prazo da vigência desta Resolução será de quatro anos, podendo ser prorrogada, suspensa ou denegada, por decisão do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação.

Art. 5º Validar os Atos de regularização expedidos pela Secretaria de Estado da Educação referentes às atribuições de que tratam o artigo 1º e o parágrafo único do artigo 2º, desta Norma, a partir de 07 de dezembro de 2020 até a data da publicação desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Horácio Batista Guedes  
Presidente do Conselho Estadual de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 29/12/2020, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015452092** e o código CRC **617EB18E**.

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0029.519343/2020-87

SEI nº 0015452092